



LEI N ° 2067/2011 DE 30 JUNHO DE 2.011

ESTABELECE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PROMOVIDOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece condições para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. São considerados benefícios eventuais:

- a - Auxílio Foto;**
- b - Auxílio Alimentação;**
- c - Auxílio Funeral;**
- d - Auxílio Natalidade;**
- e - Complemento Alimentar;**
- f - Auxílio por Situação Anormal;**
- g - Auxílio Transporte;**



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

CNPJ 14.565.408/0001-16

- h - Auxílio colchão;
- i - Fraldas Geriátricas;
- j - Auxílio Gás;
- k - Auxílio Construção;
- L - Auxílio cobertor;

Parágrafo Único – Para os auxílios citados no artigo 1º entenda-se:

- a - Auxílio Foto – Para Retirada de Documentos;
- b - Auxílio Alimentação – Fornecimento de Cestas Básicas;
- c - Auxílio Funeral
 - custeio de despesas de urna funerária;
 - velório;
 - sepultamento;
 - transporte funerário;
 - utilização de capela;
 - placa de identificação;
- d - Auxílio Natalidade:

Que consiste no atendimento a mães em situação de vulnerabilidade social. Observada a qualidade que garanta a dignidade, o respeito e saúde da gestante e da criança, através de:

- Fornecimento de Leites tipos; NAN, Fluido e Nestogeno para crianças até 06 meses de idade, com apresentação de prescrição médica;
- Utensílios de uso para higiene do Recém Nascido, incluindo itens de vestuário, como enxoval.
- Fornecimento de Fraldas Descartáveis até 06 meses de idade, mediante apresentação de prescrição medica;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

CNPJ 46.634.403/0003-16

e - **Complemento Alimentar**

- Fornecimento de Sustagem, Nutren, dentre outros complementos congêneres, mediante a apresentação de prescrição médica;

f - **Auxílio por Situação Anormal**

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, independente do número de famílias atingidas, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social definir a quantidade e os materiais à serem destinados as famílias vítimas de situação Anormal, após parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;

Entende-se por material, Areia, Pedra, Cal, Cimento, Tijolos, Telhas, Colchões e Cobertores;

g - **Auxílio Transporte**

- Fornecimento de passagens para migrantes;
- Auxílio reclusão: fornecimento de passagens para visita de parentes reclusos em penitenciárias por condenação judicial em regime fechado;
- Fornecimento de passagens para comprovação de vínculos (D.N.A);
- Fornecimento de passagens para fins previdenciários.

h - **Auxílio colchão:**

- fornecimento as pessoas: idosas; doentes; deficientes; e aquelas que comprovem a necessidade por se encontrar em estado de vulnerabilidade social.



I - Fraldas Geriátricas

- Destinado à pessoas com mais de 60 anos que comprovem não possuir condições econômicas e/ou sociais.

J - Auxílio Gás

- Destinado às famílias que não possuem recursos financeiros imediatos para aquisição imediata do produto.

K - Auxílio Construção

- Fornecimento de materiais de construção e utensílios para melhoria da qualidade de vida e bem estar familiar;
- Entende-se por auxílio construção a família em risco de vida, devido vulnerabilidade social e precariedade do domicílio, sendo possibilitado o auxílio através de parecer de um técnico de obras e parecer social;

Entende-se por material, Areia, Pedra, Cal, Cimento, Tijolos, Telhas, e utensílios que os técnicos julgarem necessário para uma melhor qualidade de vida;

L - Auxílio cobertor:

- fornecimento as famílias carentes, que comprovem a necessidade por se encontrar em estado de vulnerabilidade social.

ARTIGO 5º. Para a concessão de qualquer um dos benefícios, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o estudo social do beneficiário, para fins de comprovar as necessidades do pedido, mediante suas condições econômicas e sociais,

ARTIGO 6º. A distribuição dos benefícios é cabida aos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 7º. São Vedadas quaisquer situações vexatórias e constrangedoras para a concessão de benefícios eventuais.

ARTIGO 8º. Esta Lei será regulamentada para garantir sua fiel execução.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

CNPJ 46.834.408/0001-16

ARTIGO 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga/SP, 30 de Junho de 2011

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga

Registrada e Publicada nesta Diretoria na data supra

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretario Municipal da Administração